

Protocolo CME nº	05/17		
Interessado	Escola Coala Kids		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatoras	Conselheiras Marina Graziela Feldmann e Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº 484/17	CEB 30/03/17	Aprovado em 06/04/17	Publicado em 16/05/17 p. 09

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 16/07/14 os representantes legais do Coala Kids Serviços Educacionais
04	Ltda., CNPJ 20.505.844/0001-00, por meio de Ofício, protocola na Diretoria
05	Regional de Educação Butantã (DRE BT), Pedido de Autorização de
06	Funcionamento para a Escola Coala Kids, localizada à Rua Kaoru Oda, 43, Jardim
07	das Vertentes, para atender crianças de zero a cinco anos de idade, recebendo o
08	nº de protocolo 16.79.007*14.
09	Naquela data, a norma vigente para autorização de funcionamento era
10	Deliberação CME 04/2009 e os representantes da entidade mantenedora, além
11	dos documentos constantes no artigo 7º, protocolaram cópia do Regimento Escolar
12	e do Projeto Pedagógico.
13	Em 17/09/14, o Diretor Regional de Educação constitui Comissão Temporária
14	de Supervisores Escolares, com o fim específico de vistoria das instalações e
15	análise de documentos.
16	Em 24/09/14, a Comissão comparece à Unidade, analisa a documentação
17	entregue, vistoria o prédio e elabora Relatório Circunstanciado, datado de
18	20/10/14. Realiza o cotejamento dos itens apresentados e os itens constantes no
19	artigo 7º da Deliberação CME 04/09, indica as adequações necessárias nos
20	ambientes, concluindo que a entidade atende parcialmente às condições para
21	autorização de funcionamento, inclusive no que diz respeito ao Projeto Pedagógico
22	e à Del CME 04/97 que trata de elaboração do Regimento Escolar e, concede
23	prazo de 30 (trinta) dias a partir de 27/10/14, quando a representante legal tomou
24	ciência.
25	Sem manifestação da DRE BT ou da entidade mantenedora, foram sendo
26	juntados os documentos faltantes em 19/12/14, 26/03/15 e, em 21/07/15 - o Auto
27	de Licença de Funcionamento publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/04/15.
28	Em 07/03/16, duas supervisoras Escolares da Comissão retornam à unidade
29	<i>“para verificar se foram atendidas as solicitações, conforme o relatório de</i>
30	<i>24/09/14.”</i> e encaminha, em 08/03/16, as orientações e necessidade de
31	adequações pendentes, inclusive no Projeto Pedagógico, concedendo prazo até
32	17/03/16.
33	Na referida data foram entregues os documentos solicitados e nova versão do
34	Regimento Escolar e Projeto Pedagógico, já reformulado para 2016.
35	Por mensagem eletrônica, datada de 25/05/16, a Comissão de Supervisores
36	solicita mais documentos para complementação e, em 22/06/16 comparece à

37 Unidade para verificação do Quadro de Recursos Humanos.

38 No termo de comparecimento a Comissão registra que não se encontrava
39 ninguém da Direção, os prontuários de alunos e de funcionários estavam
40 incompletos e pessoas não registradas no Quadro de Recursos estavam “*tomando*
41 *conta*” das crianças.

42 No novo Relatório Circunstanciado, agora, com base na Deliberação CME
43 07/14 e Indicação CME 19/14, consta uma listagem em que são apontadas as
44 pendências e o Parecer Conclusivo registra “*não atendeu as condições... apesar*
45 *das solicitações da Comissão e da concessão de todos os prazos legais... e deve*
46 *ter sua solicitação de Autorização de Funcionamento **indeferida.**”.*

47 Em 29/06/16 é publicado o Despacho Denegatório do Diretor Regional de
48 Educação da DRE BT e, em 13/07/16, os representantes legais da entidade
49 mantenedora protocolam pedido de recurso, endereçado corretamente a este
50 Conselho, trazendo argumentos e providências já adotadas.

51 Em 18/08/16, o Diretor Regional de Educação encaminha o expediente para a
52 Comissão de Supervisores, agora com novo membro, que comparece à unidade
53 em 14/09/16, solicita complementação de documentos comprobatórios de
54 formação/habilitação do Quadro de Recursos Humanos e acertos finais no
55 Regimento Escolar.

56 Em 01/11/16, o Diretor Regional de Educação constitui nova Comissão de
57 Supervisores, devido ao afastamento de um dos integrantes da Comissão anterior.

58 Em 07/12/16, a Comissão de Supervisores elabora Relatório em que registra o
59 atendimento às solicitações constantes em relatórios circunstanciados anteriores,
60 atende a toda a legislação vigente e detém condições de atendimento às crianças,
61 “*estando, portanto, em condições de autorização.*”.

62 Em 22/01/17, a Diretora Regional de Educação ratifica a manifestação da
63 Comissão de Supervisores Escolares e encaminha para Coordenadoria de Gestão
64 e Organização Educacional (COGED/SME), para envio a este Conselho.

65 Em 21/03/16, após histórico elaborado pela Assistente Técnica da
66 Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional/Divisão de Normatização e
67 Orientação Técnica (COGED/DINORT), a Coordenadora Geral da SME/COGED,
68 encaminha a este Conselho, ressaltando que a Diretora Regional de Educação da
69 DRE BT propõe o acolhimento do recurso.

70

71 **2. Apreciação**

72

73 A Coala Kids Serviços Educacionais Ltda. tem a intenção de instalação de
74 unidade de educação infantil privada, desde 16/07/14 quando protocolou
75 solicitação de autorização de funcionamento para a Escola Coala Kids.

76 Na tramitação do presente protocolado, todos os prazos constantes nas
77 normas deste Conselho para autorização de funcionamento foram extrapolados e,
78 embora não houvesse necessidade, sua análise teve início com base na
79 Deliberação CME 04/09 e Portaria SME 3479/09 de Padrões de Qualidade e foi
80 finalizado com base na Deliberação CME 07/14 e Del. CME 09/15.

81 Apesar de todos os prazos concedidos e as orientações da Comissão de
82 Supervisores registradas nos Relatórios Circunstanciados, a unidade não
83 apresentava condições e foi publicado em 29/06/16, o indeferimento do pedido de

PARECER CME Nº 484/17

82 autorização.

83 A entidade interpôs recurso endereçado a este Conselho nos termos da
84 Deliberação CME 07/14 e a equipe da DRE BT, à vista dos argumentos
85 apresentados, entendendo que a unidade apresentava condições de se adequar
86 às normas e legislação vigentes para atendimento às crianças, concedeu prazo
87 após o indeferimento, apesar de não constar em legislação tal procedimento.

88 No prazo concedido, a entidade atendeu a todas as exigências, eliminou as
89 pendências e a Comissão de Supervisores se manifesta pela autorização de
90 funcionamento. A Diretora Regional de Educação, com base na manifestação da
91 Comissão se manifesta pelo acolhimento do recurso.

92 O recurso vem a este Conselho para análise e deliberação, considerando ser
93 esta a instância recursal para estes casos.

94 Tendo em vista que, conforme parecer Conclusivo da Comissão de
95 Supervisores e manifestação da Diretora Regional de Educação, a unidade ao final
96 do processo apresentou as condições necessárias ao atendimento educacional de
97 qualidade às crianças frequentadoras, somos de parecer favorável ao acolhimento
98 do recurso.

99 **II- CONCLUSÃO**

100 Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades
101 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares da Diretoria
102 Regional de Educação Butantã:

103 **1-** toma-se conhecimento do recurso interposto por Coala Kids Serviços
104 Educacionais Ltda., CNPJ 20.505.844/0001-00, e defere-se o pedido,
105 **autorizando-se o funcionamento**, a contar da data de publicação deste Parecer,
106 da Escola Coala Kids, localizada à Rua Kaoru Oda, 43, Jardim das Vertentes, para
107 atender crianças de zero a cinco anos de idade.

108 **2-** a DRE Butantã deverá acompanhar a atualização do Projeto Pedagógico e
109 do Regimento Escolar, para fins de aprovação, bem como a aplicação e o
110 desenvolvimento desses instrumentos na Unidade Educacional.

São Paulo, 30 de março de 2017.

Consª Sueli Aparecida de Paula Mondini
Relatora

Consª Marina Graziela Feldmann
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva, Bahij Amin Aur, Cristina Margareth de Souza Cordeiro e Fátima Aparecido Antonio que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 30 de março de 2017.

Conselheira Marta de Betania Juliano
Vice Presidente no exercício da Presidência da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 06 de abril de 2017.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice Presidente no exercício da Presidência do CME